

Povos Indígenas no Brasil

Fonte Folha de S. Paulo Class.: 311

Data 14/07/87 Pg.: _____

Autodeterminação e mineração

ROMERO JUCÁ FILHO

A convivência democrática implica em respeito às opiniões divergentes e em lealdade para com a verdade. A expressão dos fatos, num regime democrático, deve, por parte dos envolvidos no processo, dar-se à revelia das opiniões pessoais e no mais absoluto respeito à veracidade das informações prestadas.

A portaria Funai/DNPM, que regulamentou o Decreto 88.985, de 10 de novembro de 1983, assinada em 18 de maio último, tem se transformado, nos últimos dias, no alvo predileto de setores preocupados com a manutenção do índio brasileiro em estado que não lhe permita o desenvolvimento de forma organizada e consciente.

A miopia de certos segmentos, quer por motivos técnicos, quer por motivos políticos, fez com que fossem, neste assunto, emitidas opiniões e posicionamentos completamente desautorizados sobre a causa indígena e a legislação que a regula.

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que não é a portaria da Funai que autoriza mineração em área indígena. A Lei 6.001, conhecida como Estatuto do Índio e aprovada pelo Congresso Nacional em 1973, no seu artigo 44, proíbe a garimpagem em área indígena e o artigo 45 autoriza a mineração, desde que com a permissão das comunidades indígenas. O que a Funai fez foi regulamentar uma lei com quinze anos de atraso. Atraso que não foi benéfico para o índio, porque à revelia da Funai foram neste período autorizados mais de quatrocentos alvarás em terras indígenas e mais de 1.500 estavam em análise.

É importante frisar que todos estes alvarás, a partir dessas normas agora definidas pela Funai, serão analisados à luz de nova portaria. Uma portaria rigorosa, que determina uma série de mecanismos de preservação e controle, chegando até ao cancelamento da permissão de lavra. Portanto, a portaria cumpre a lei e une mecanismos de defesa das áreas indígenas.

Em segundo lugar, é fundamental colocar uma premissa básica para reflexão da sociedade branca. "Os índios brasileiros têm consciência das riquezas minerais que existem em suas terras e querem participar dessas riquezas. Têm a aspiração de, com esta receita, melhorar a qualidade de suas vidas." Este é um direito que a Funai entende como justo e, portanto, apóia.

A não manifestação da Funai nesta questão estava levando algumas comunidades indígenas a fazerem acordos diretamente com garimpeiros, na tentativa de receberem recursos oriundos de mineração. Acontece que quem entende um pouco de questão indígena sabe o quanto é negativo para o índio o contato com garimpeiros. O descontrole de entrada nas áreas indígenas, a bebida alcoólica, o surto de doenças, a prostituição, a depredação ecológica provocada pelo mercúrio, a quebra do referencial cultural e a falta de controle dos valores arrecadados são alguns dos problemas causados por este tipo de atividade.

Com a portaria Funai/DNPM será possível adotar critérios que permitam uma atuação de mineradores, dentro dos padrões que os índios e a

Funai achem viável para esta questão nacional.

Há setores, entretanto, aos quais, evidentemente, a Portaria 01/87 não agradou. E não agradou exatamente porque estão acostumados a querer tratar o índio como lastro para suas atividades políticas, até mesmo a nível internacional. Não interessa a esses grupelhos que os índios possam vir, como vieram, a público dizer que tem interesse na exploração através da qual receberão "royalties" — para quem não sabe — e, com isto, continuam um processo de autodeterminação e desenvolvimento comunitário que seria danoso aos interesses dessas entidades, grupos ou pessoas que por muito tempo se apropriaram do índio brasileiro para defender teses políticas, ganhar dinheiro e conseguir espaço na imprensa.

O alegado "sigilo" sobre a portaria contradiz a verdade dos fatos.

Dizem ainda os querelistas de tempo integral que o ministro Aureliano Chaves foi "atropelado" pela portaria. Em primeiro lugar, porém, o documento 01/87 Funai/DNPM não foi escrito sobre rodas. Não tem portanto condições de atropelar ninguém. Em segundo lugar procuram intrigar as administrações de duas entidades públicas em favor de seus próprios interesses, alegando ainda que a Lei 6.001 e o Decreto 88.985 estavam "congelados". Não sei em que "freezer" o colocaram, pois uma norma jurídica permanece em vigor até que seja revogada. No meu entender as leis não podem ser resfriadas ou esquentadas ao sabor do causuismo pessoal. Esta é a lei que está em vigor, sancionada pelo

Congresso Nacional. E cumprida agora pela Funai.

O ministro Aureliano Chaves, por outro lado, jamais negou a vigência da portaria. Expressou, sim, o ilustre ministro das Minas e Energia sua posição política de se ouvir a Constituinte. Respeite-se portanto a posição política do ministro e também a postura administrativa da Funai. Não há incompatibilidade de ações. Existe sim a preocupação em fazer o certo e em cumprir a lei.

As lideranças indígenas colocaram suas posições, suas aspirações e seus princípios básicos. Não há unanimidade nesta questão até porque nós não buscamos esta unanimidade. Cada comunidade indígena terá a sua posição. A primeira condição para a exploração mineral em área indígena é a concordância da própria comunidade.

A portaria, na prática, dá ao índio acesso às riquezas do subsolo. A Funai passa portanto a ter vez e voz diante do processo de mineração nas áreas dos índios. Revertamos um quadro que poderia ser altamente danoso e desfavorável para as comunidades indígenas. Estamos resgatando os direitos dos indígenas. Estamos resgatando uma imensa dívida social. Estamos finalmente e, sobretudo, fazendo justiça. E fazer justiça incomoda.

ROMERO JUCÁ FILHO, 32, economista, é presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai).

PACOTE AGRÍCOLA

Juros abusivos. A lei o ajuda. Não pague juros ou encargos que não são devidos. Tels. (011) 231-4174 — 259-6817.
Gustavo Korte, Carlos Farla e Francisco Moraes.